



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2018.70.46

Quarto termo de aditivo ao Contrato nº 2018.70.46 resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018- TP, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75 com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUCONT - SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 11.637.077/0001-93**, com sede na Rua Albert Sabin, Nº 41, sala 04 Guararapes, Fortaleza/ Ceara, neste ato representado pela Sra. Alexandre Bezerra Alencar, CPF Nº 811.853.403-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quinta, do Contrato originário, bem como 4º aditivo ao contrato nº 2018.70.46 da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018-TP que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE**, conforme as **especificações contidas nos anexos do edital**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 09 de Maio de 2021 a 09 de Maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual

Handwritten mark or signature.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 07 de Maio de 2021.

Fernando Henrique Goersch Bastos.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE**

**AUCONT - SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA
CNPJ Nº. 11.637.077/0001-93**

Alexandre Bezerra Alencar
CPF Nº. 811.853.403-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ant^o Almeida da Silva Ferreira

RG:

CPF: 69909136334

2. Thaysellen Pereira de Oliveira

RG:

CPF: 072.573.753.05